



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 133/2023

PROJETO DE LEI Nº 069/2023

Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos Direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

Título I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que aprova o Estatuto da Criança e do Adolescente, esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Ibitinga, far-se-á através de:

I – Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura e lazer, profissionalização e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas, previstas nos arts. 87, 101 e 112, da Lei nº 8.069/90, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

II – Políticas e programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitarem.

III – Serviços especiais, nos termos desta lei.

Parágrafo único. Ao atendimento a que alude este artigo deverá ser assegurada absoluta prioridade, respeitando a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Título II

DOS ÓRGÃOS DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º – São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;





II – Conselho Tutelar.

Art. 4º O município poderá criar os programas e serviços a que aludem o inciso II do Art. 2º desta Lei, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º Os programas serão classificados como de proteção ou socioeducativos e destinar-se-ão:

- a) à orientação e apoio sociofamiliar;
- b) aos serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- c) à prevenção e tratamento especializado a crianças e adolescentes, pais ou responsáveis usuários de substâncias psicoativas;
- d) à proteção jurídico-social;
- e) à colocação familiar;
- f) ao acolhimento institucional;
- g) ao apoio aos programas de aprendizagem e profissionalização de adolescentes;
- h) ao apoio socioeducativo em meio aberto;
- i) ao apoio socioeducativo em semiliberdade;
- j) ao apoio socioeducativo em meio fechado;
- k) à identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos.

§ 2º O atendimento a ser prestado a crianças e adolescentes será efetuado em regime de cooperação e articulação entre os diversos setores da administração pública e entidades não governamentais, contemplando, obrigatoriamente, a regularização do registro civil e a realização de um trabalho de orientação, apoio, inclusão e promoção das famílias.

Art. 5º O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 2º, bem como estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado instituindo e mantendo atividades de atendimento.

Capítulo II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I





Das Disposições Gerais

Art. 6º Fica mantido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ibitinga, já criado e vinculado ao Gabinete do Prefeito, órgão deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações, em todos os níveis, de implementação desta mesma política, e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente atenderá aos seguintes objetivos:

I – definir, no âmbito do município, políticas públicas de proteção integral a infância e a juventude, incentivando a criação de condições objetivas para sua concretização, com vistas ao cumprimento das obrigações e garantias dos direitos previstos no artigo 2º desta Lei;

II – controlar ações governamentais e não-governamentais, com atuação destinada à infância e à juventude, com vistas a consecução dos objetivos definidos nesta Lei.

§ 2º Entende-se por política pública aquela que emana do poder governamental e da sociedade civil organizada, visando o interesse coletivo.

§ 3º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantir junto as autoridades competentes o atendimento conforme estabelecido em lei, nos casos em que os direitos forem ameaçados ou violados:

I - Por ação ou omissão da Sociedade ou do Estado;

II - Por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis ou em razão de sua conduta.

Seção II

Das Atribuições do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA):

I – formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, em consonância com as políticas federal e estadual, fixando prioridades para consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II – propor alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento à criança e ao adolescente, sempre que necessário;

III – assessorar o Poder Executivo Municipal na definição de dotação orçamentária a ser destinada a execução das políticas sociais de que trata o art. 2º desta Lei;

IV – deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que



se refere o art. 2º desta Lei, bem como a criação de entidades governamentais;

V – opinar na formação de políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

VI – elaborar ou reformular o Regimento Interno, que deverá ser aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, prevendo, dentre outros, os itens indicados nas resoluções do Conanda, em especial o artigo 14, da Resolução nº 105/2005, atendendo também as disposições desta Lei;

VII – solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro nos casos de vacâncias ou término do mandato;

VIII – nomear e dar posse aos membros do CMDCA;

IX – gerir o Fundo Municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não-governamentais;

X – propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XI – opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;

XII – regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações do art. 139 da Lei Federal nº 8.069/90, com as alterações inseridas pela Lei Federal nº 12.696/2012 e da Resolução nº 139/2010 do Conanda;

XIII – difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada à criança e ao adolescente;

XIV – efetuar os registros e recadastramentos das entidades governamentais e não-governamentais e seus respectivos programas, em sua base territorial, que prestam atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, respeitado o estabelecido nos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/90;

XV – efetuar a inscrição dos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias que estejam em execução na sua base territorial por entidades governamentais e não-governamentais;

XVI – incentivar e apoiar campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da criança e do adolescente;

XVII – cobrar do Conselho Tutelar a supervisão do atendimento oferecido em delegacias especializadas de polícia, entidades de abrigo e de internação e demais instituições públicas ou privadas.

Art. 8º O Conselho Municipal manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pelos órgãos do poder público.

Seção III



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Da Constituição e Composição do Conselho Municipal

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto paritariamente por 10 (dez) membros, sendo cinco representantes do poder público e cinco representantes da sociedade civil:

- I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e/ou Cultura;
- III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e/ou Finanças e/ou Governo;
- V – 1 (um) representante do Serviço Autônomo Municipal de Saúde-SAMS;
- VI – 5 (cinco) representantes da sociedade civil de defesa do atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º A indicação dos representantes do Poder Público Municipal cabe ao Chefe do Poder Executivo;

§ 2º A indicação dos representantes da sociedade civil garantirá a participação mediante organizações representativas escolhidas em fórum próprio, devendo atender às seguintes regras:

- a) será feita por Assembleia Geral Extraordinária, realizada a cada 02 (dois) anos, convocada oficialmente pelo CMDCA, do qual participarão, com direito a voto, as instituições não-governamentais, regularmente inscritas no CMDCA;
- b) poderão participar do processo de escolha organizações da sociedade civil constituídas há pelos menos 02 (dois) anos e com atuação no âmbito territorial correspondente;
- c) a representação da sociedade civil no CMDCA, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha;
- d) o CMDCA deverá instaurar o processo de escolha dos representantes não-governamentais até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, designando uma comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar processo eleitoral;
- e) o mandato no CMDCA será de 02 (dois) anos e pertencerá a organização da sociedade civil, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante;

§ 3º Para cada titular deverá ser indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do CMDCA.

§ 4º A função do conselheiro municipal será considerada serviço público relevante e não será remunerada.





Seção IV

Da Estrutura Básica do Conselho Municipal

Art. 10 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente escolherá entre seus pares os integrantes dos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário.

§ 1º Na escolha dos conselheiros para os cargos referidos neste artigo, será exigida a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do órgão, cujo processo de escolha será por Chapa, com registro até 1 semana de antecedência junto à secretaria do CMDCA.

§ 2º O regimento interno definirá as competências das funções referidas neste artigo.

Art. 11 A Administração Pública Municipal deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Título III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Capítulo I

DA CONSTITUIÇÃO, DA ADMINISTRAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 12 Fica mantido e regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de natureza contábil, que tem por finalidade criar condições financeiras e de administração dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 13 Constituirão recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I – dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II – créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III – produto de multas impostas por infração à Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- IV – doações de pessoas físicas e jurídicas;
- V – doações de entidades nacionais e internacionais;
- VI – recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VII – rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;



VIII – destinações dedutíveis do imposto de renda, efetuadas por pessoas físicas e jurídicas, inclusive doações de bens permanentes ou de consumo;
IX – outras receitas eventuais.

§ 1º As receitas descritas serão depositadas em conta específica do Fundo.

§ 2º Os recursos do Fundo poderão ser aplicados, quando não estiverem sendo utilizados, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Art. 14 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá apresentar, com a devida antecedência, um Plano de Ação Municipal para ser executado no decorrer do ano seguinte.

§ 2º O Plano de Ação Municipal deverá ser configurado como diretriz para elaboração e execução de políticas públicas voltadas a atenção e ao atendimento às crianças e aos adolescentes do município, conforme a realidade local.

Art. 15 Na definição das ações que serão financiadas anualmente com os recursos do Fundo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá considerar:

I – as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), em especial:

a) o §1º - A do artigo 260, segundo o qual na definição das propriedades a serem atendidas com os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem ser consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e as do Plano Nacional pela Primeira Infância;

b) o §2º do artigo 260, segundo o qual os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente devem, ao fixar critérios de utilização dos recursos do Fundo por meio de Plano de Aplicação, prever necessariamente a aplicação de percentual destes recursos para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda de crianças e adolescentes, e para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade;

II – o artigo 31, da Lei Federal nº 12.594/2012 (que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas aos adolescentes que pratiquem ato infracional), segundo o qual os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente devem definir, anualmente, o percentual de recursos dos Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento das ações previstas nesta Lei, em especial, para capacitação, sistemas de informação e de avaliação.



Art. 16 O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas contas submetidas à apreciação do Conselho.

§ 1º Cabe à Secretaria Municipal de Finanças a movimentação financeira e monetária das contas do Fundo Municipal, a elaboração e manutenção da contabilidade na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal e a disponibilização das contas sempre que solicitadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º A movimentação, contabilização e prestação de contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão processadas na forma da Lei Federal nº 4.320/1964, integrando os balancetes contábeis, financeiros, orçamentários e de controle geral do Município.

§ 3º Os relatórios contábeis e fiscais referentes às prestações de contas, descritas neste artigo, serão realizadas pela Secretaria de Finanças, através do Setor Contábil do Município e apresentados em reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 17 Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão aplicados na execução de atividades que visem:

I – ofertar serviços, programas ou projetos de proteção de crianças e adolescentes com direitos fundamentais ameaçados ou violados;

II – ofertar serviços, programas ou projetos articulados ao desenvolvimento das ações das políticas sociais básicas, como saúde e educação, e da política de assistência social voltados ao atendimento de criança e adolescentes que dele necessitem para que possam ser adequadamente alcançados por estas políticas e ter seus direitos fundamentais garantidos;

III – programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV – ações de capacitação de recursos humanos que atuam no Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e de fortalecimento institucional e operacional da rede de serviços e programas de atendimento existente no município;

V – projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de defesa dos direitos de crianças e adolescentes residentes no município;

VI – outras ações consideradas prioritárias pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante resolução ou ato equivalente.

Parágrafo único. Fica vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamento de despesas referentes à estruturação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.





Art. 18 Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os projetos incompatíveis com a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

Art. 19 O município deverá fornecer mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente extratos atualizados da conta captação e conta aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Capítulo II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 As disposições oportunas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão ser regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 21 O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente integrará o orçamento do Município a partir do ano de 2021, como unidade orçamentária da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 22 O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina o artigo 73 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 Revogam-se a Lei Municipal nº 1.793, de 10 de setembro de 1991, a Lei Municipal nº 1.851, de 26 de maio de 1992, e a Lei Municipal nº 5.109, de 08 de dezembro de 2020

Ibitinga, 23 de agosto de 2023.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA

Segue o Projeto de Lei nº 69/2023, para apreciação dos Senhores Vereadores, que “Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos Direitos da criança e do adolescente e dá outras providências”.

A presente proposição tem por objetivo realizar alterações na legislação vigente, visando adequações às atuais necessidades da municipalidade.

Cabe ressaltar a importante atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, amplamente composto por representantes de entidades sociais que prestam serviços de extrema relevância para o município de Ibitinga.

Sendo assim, em respeito às considerações do Ofício CMDCA encaminhado a esta Prefeitura, solicitamos parecer favorável dos senhores Vereadores ao presente projeto de lei, nos termos da legislação vigente.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

RUA BOM JESUS - 628 - CENTRO - IBITINGA/SP

TELEFONE: 3341-6977 E-MAIL: CMDCA.IBITINGASP@HOTMAIL.COM

Ofício 043/2023

IBITINGA, 06 de JULHO de 2023.

**Ao Sr. LUCINIO ARANTES NETO
SECRETÁRIO GOVERNO MUNICIPAL IBITINGA**

Ref.: PROTOCOLO 4269/2023

Prezada Senhor,

Venho através do presente solicitar a análise da alteração da Lei do CMDCA, uma vez que foi contratada uma empresa para assessoramento deste conselho para que a legislação que rege esse conselho esteja atualizada conforme as atualizações das legislações federais. E aproveitando a oportunidade foi atualizado o regimento interno e resolução de registro de entidades. Solicitamos ao setor jurídico deste município que apenas analise e dê seu parecer para posteriormente encaminhe para o poder legislativo e a publicação da mesma em diário oficial. Deixo-me a disposição para possíveis esclarecimentos.

Aproveitamos para expressar nossos mais sinceros votos de estima e consideração.


Ana Paula Hermida Sacomano

Presidente CMDCA - IBITINGA - SP



MAICON LOPES DE MORAIS - MEI

Prezada Sra.

MAICON LOPES DE MORAIS - MEI, empresa individual especializada em Gestão Pública, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ 19.975.708/0001-96, encaminha à V.Sa. o PARECER referente aos serviços de **"Atualização das Leis do CMDCA, do Fundo Municipal, do Regimento Interno e os Planos de Ação (Municipal e Decenal) do CMDCA"**, conforme discriminado abaixo:

1. Os serviços contratualizadas com esta empresa estão discriminados na cláusula segunda do Contrato nº: 044/2022 - Dispensa de Licitação nº 021/2022;
2. Foram realizadas 2 (duas) visitas técnicas, tendo como objetivo o levantamento de todas as legislações pertinentes ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com vistas ao cumprimento das necessidades dispostas na cláusula segunda, 2.2., alínea a.

Nestas visitas técnicas, foram levantadas as seguintes legislações:

- **Lei Municipal nº 1.793, de 10 de setembro de 1.991** - que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências; *(revogada pela Lei Municipal nº 5.109/2020)*
- **Lei Municipal nº 1.851, de 26 de maio de 1.992** - que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMADCA) e abre crédito especial no valor de Cr\$ 10.000.000,00; *(revogada pela Lei Municipal nº 5.109/2020)*
- **Lei Municipal nº 3.736, de 18 de setembro de 2.013** - que dispõe sobre a regulamentação do Conselho Tutelar do município de Ibitinga, e dá outras providências;



MAICON LOPES DE MORAIS - MEI

- **Lei Municipal nº 5.109, de 08 de dezembro de 2.020** - que dispõe sobre a política municipal de atendimento da criança e do adolescente e dá outras providências;

De posse destes documentos, além das sugestões de alteração da Lei Municipal da nº 3.736/2.013, esta assessoria técnica em conjunto com nossa assessoria jurídica interna levantamos alguns pontos que foram alvo de deliberação interna do CMDCA em reunião ocorrida no dia 27 de julho de 2022, para elaboração de propostas de consolidação e atualização das legislações de competência do CMDCA, no âmbito deste município.

3. Foi realizada a revisão e atualização da legislação vigente do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e; Revisão e proposta de alteração do Regimento Interno, com vistas ao cumprimento das necessidades dispostas na cláusula segunda, 2.2., alíneas a, b e c.

Foram realizadas 2 (duas) visitas técnicas, tendo como objetivo o levantamento de todas as legislações pertinentes ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Nestas visitas técnicas, foram levantadas as seguintes legislações:

- **Lei Municipal nº 1.793, de 10 de setembro de 1.991** - que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências; *(revogada pela Lei Municipal nº 5.109/2020)*
- **Lei Municipal nº 1.851, de 26 de maio de 1.992** - que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMADCA) e abre crédito especial no valor de Cr\$ 10.000.000,00; *(revogada pela Lei Municipal nº 5.109/2020)*
- **Lei Municipal nº 3.736, de 18 de setembro de 2.013** - que dispõe sobre a regulamentação do Conselho Tutelar do município de Ibitinga, e dá outras providências;



MAICON LOPES DE MORAIS - MEI

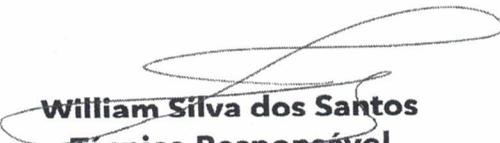
- **Lei Municipal nº 5.109, de 08 de dezembro de 2.020** - que dispõe sobre a política municipal de atendimento da criança e do adolescente e dá outras providências;

De posse destes documentos, além das sugestões de alteração da Lei Municipal da nº 3.736/2.013, esta assessoria técnica em conjunto com nossa assessoria jurídica interna levantamos alguns pontos que também foram alvo de deliberação interna do CMDCA em reunião ocorrida no dia 27 de julho de 2022, para elaboração de propostas de consolidação e atualização das legislações de competência do CMDCA, no âmbito deste município.

4. Em reunião realizada junto ao colegiado no dia 14 de setembro de 2022 foram ajustadas e aprovadas as minutas de proposta de atualização da **Lei Municipal nº 5.109, de 08 de dezembro de 2.020** - que dispõe sobre a política municipal de atendimento da criança e do adolescente e dá outras providências e; minuta de proposta de atualização do **Regimento Interno do CMDCA**.

4. Todos os documentos encaminhados foram elaborados de acordo com a legislação vigente, expostos em reuniões do CMDCA, debatidos e deliberados pela maioria de seu colegiado.

Sendo o que me cumpre, é o PARECER.


William Silva dos Santos
Técnico Responsável

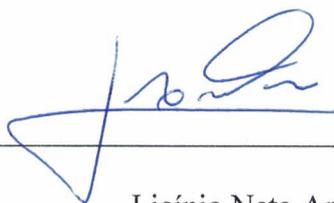


AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

PRAZO DAS ATIVIDADES: até as 10:00 horas do dia 25/08/2023

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga disponibilizou seus projetos de maneira digitalizada em seu site oficial, sendo esta medida divulgada no Diário Oficial do Município, Página Oficial da Prefeitura no Facebook e no site www.ibitinga.sp.gov.br. Foi apresentado os seguintes projetos de lei: PROJETO DE LEI Nº 068/2023. -> Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Central dos Municípios da Região Central do Estado de São Paulo – CONCEN, na forma em que especifica, e dá outras providências. PROJETO DE LEI Nº 024/2023: -> Dispõe sobre o perímetro urbano do Município de Ibitinga. PROJETO DE LEI Nº 069/2023: -> Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências. PROJETO DE LEI Nº 070/2022: -> Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de bem imóvel à Associação Independente do Benfica, e dá outras providências.

Não houve manifestação dos munícipes. Não havendo nada mais a tratar, dou por encerrada a presente ata.



Licínio Neto Arantes

Secretário Municipal de Governo



